



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

ATO Nº 001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, Sr. José Phillipe da Silva, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe conferidas pela letra “j”, item I, do art. 19, combinado letra “a”, 1, item II, do art.70, ambos os artigos da Resolução nº172 de 16 de junho de 1990;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporários de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o que dispõe o decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flôres, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação no novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública, através da Lei Municipal nº 2.096, de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 042, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre adiar o feriado de carnaval do próximo dia 16 de fevereiro de 2021 (terça-feira), e dá outras providências;

RESOLVE,

Art. 1º - Acompanhar o Governo Estadual e Municipal, e de forma a proteger a população e a sociedade como um todo, na prevenção do contágio e a não propagação do novo coronavírus (COVID-19), determina o adiamento do feriado estadual de carnaval no dia 16 de fevereiro de 2021 (terça-feira), para o dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º - Não será concedido ponto facultativo nas datas consignadas no calendário nacional, nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021 (segunda-feira e quarta-feira).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e por afixação em local de costume na Câmara Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SEE CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, 09 de fevereiro de 2021.

José Phillipe da Silva
Presidente